DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7316/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18111/2016
PROTOCOLO	: 1732758
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 180.873,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2016, da formalização do Contrato nº 061/2016 firmado, em 22/08/2016, pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor José Carlos Barbosa, e, de outro lado, a empresa Fortes Comércio E Serviços Ltda.

O objeto do Contrato em tela é contratação de Empresa Especializada em Preparo e Fornecimento de Alimentação, para os presos sob custódia da Delegacia de Policia Civil no Município de Costa Rica.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-22785/2016", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 023/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 061/2016) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC - 8871/2016", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2016, da formalização do Contrato nº 061/2016, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 061/2016 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Fortes Comércio E Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 061/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH